



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº123 /2002

Altera dispositivo da **Lei nº 2.977, de 22.12.93**, que dispõe sobre a **alíquota** e base de cálculo para cobrança de **ISSQN e Taxas Diversas** e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lista de Serviços de Impostos sobre Serviço de Qualquer natureza, de que trata a Lei nº 2.977, de 22.12.93, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:-

“Parágrafo único – Todas as alíquotas incidentes sob a Lista de Serviços e seus anexos, para cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, no Município de Pindamonhangaba, passará a vigorar na forma:-

I – Para as alíquotas cobradas sob 1% (um por cento), passará a ser de 2% (dois por cento);

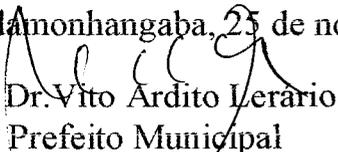
II – Para as alíquotas cobradas sob 10% (dez por cento), passará a ser de 5% (cinco por cento)”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 2.977/93.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2002


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal